

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 200, de 2011

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, passando a constituir o § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078/90 o seguinte § 6º:

Art. 43.

§ 6º Exclui-se a exigência da comunicação prevista no § 2º deste artigo, quando o cadastro for de inadimplemento que tenha sido regularmente protestado.

Justificação

O protesto de dívida, regularmente efetuada pelo Cartório, traz em si o conhecimento de sua existência por parte do devedor. A providência contida nesta emenda visa afastar indesejável burocracia, além de diminuir custos.

Sala das Sessões, em

de 2011.

VICENTE CÂNDIDO

Deputado Federal – PT/SP